

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 / SMADS / 2017

Termo de Cooperação que entre si celebram a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (Entidade Administradora da Digitalização - EAD) e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Cidade de São Paulo (SMADS), visando à atuação coordenada no âmbito da política de implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

CONSIDERANDO o atual processo de transição visando à implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD) no território nacional, conforme previsão nos Decretos Federais de nº 4.901/03, 5.820/06 e 8.061/13;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 378/16 e 481/14 do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO a distribuição gratuita pela Entidade Administradora da Digitalização - EAD de conversores digitais para a população de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA);

CONSIDERANDO a realização de procedimento licitatório nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, o qual resultou na adjudicação do objeto às Associadas da Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (Entidade Administradora da Digitalização - EAD);

A **ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV**, doravante denominada **EAD** (Entidade Administradora da Digitalização), inscrita no CNPJ/MF nº 22.138.834/0001-09, com sede na Rua George Ohm, 230, 17º andar, Torre A, Cidade Monções, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, ANTÔNIO CARLOS MARTELLETO, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.799.057-15, portador da cédula de identidade nº 28.663.797-2, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominada **SMADS**, neste ato representada por sua titular, SONIA FRANCINE GASPAR MARMO, com sede na Rua Líbero Badaró nº 561/569, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, celebram o presente **Termo de Cooperação** que observará a legislação em vigor acima mencionada, bem como a Lei n.º 13.019/14 e o Decreto n.º 8.726/16, no que couber, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira. Este Termo tem por objeto firmar parceria entre os signatários para a promoção de ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) para o processo de transição e implementação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD), estabelecendo e disciplinando a responsabilidade de cada uma das partes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Segunda. São obrigações da **EAD**:

I – prover as informações solicitadas pela SMADS a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, objeto do Anexo Único deste Termo de Cooperação, assim como outras relacionadas ao processo de transição para a implantação do SBTVD;

II – disponibilizar os materiais informativos e de divulgação das atividades para prévia aprovação da SMADS;

III – fornecer os materiais citados, desde que aprovados pela SMADS, para fins de divulgação, abstendo-se de entregá-los em espaços públicos durante eventual período eleitoral, em observância à Lei Federal nº 9.504/97;

IV – promover o treinamento dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização;

V – promover atividades e campanhas de mobilização e distribuição de “kits”;

VI – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

VII – definir cronograma das atividades que serão realizadas para fins de orientação e instrução da população de baixa renda, abstendo-se de realizá-las durante o período de eleições municipais;

VIII – inserir, após aprovação do texto pela SMADS, frase(s) de divulgação nas cartas com envio programado aos beneficiários do CadÚnico;

IX – Entregar na SMADS termos de responsabilidade e de compromisso de manutenção de sigilo assinados pelo representante legal da instituição e pelos técnicos que terão acesso aos dados do CadÚnico.

Cláusula Terceira. São obrigações da **SMADS**:

I – prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, respeitados, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/11, a intimidade, a vida privada, a honra e imagem, além das liberdades e garantias individuais dos beneficiários;

II – permitir e apoiar o treinamento e a capacitação dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho;

III – colaborar nas ações de divulgação das informações e distribuição de materiais informativos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social para População em Situação de Rua (Centros Pop);

IV – apoiar a aproximação das equipes da EAD junto às Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Prefeituras comunitárias, Associações de Moradores, Sindicatos e afins, com vistas a facilitar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

V – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

DA EXECUÇÃO:

Cláusula Quarta. A execução deste Termo de Cooperação seguirá o previsto no Plano de Trabalho e respeitará as restrições previstas na Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta. Os profissionais formalmente designados para o acompanhamento e execução deste Termo atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos.

Cláusula Sexta. A fiscalização deste Termo será de responsabilidade comum das partes.

DOS RECURSOS:

Cláusula Sétima. O Termo de Cooperação não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Não haverá cobrança ou imposição de qualquer contraprestação aos beneficiários da distribuição a ser realizada pela EAD.

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO:

Cláusula Oitava. O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre as partes.

Cláusula Nona. Em caso de prorrogação, deve constar do Termo Aditivo o Plano de Trabalho a ser executado durante o período adicional.

Cláusula Décima. O Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Cláusula Décima Primeira. As partes poderão denunciar o Termo de Cooperação, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula Décima Segunda. A SMADS dará publicidade, bem como promoverá a transparência das informações referentes à celebração e à execução do Termo de Cooperação por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

Parágrafo primeiro. A EAD deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais as informações referentes à celebração e à execução do Termo de Cooperação, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ/MF e descrição do objeto desta parceria.

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Terceira. Pela execução da parceria em discordância com este Termo, com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

DO FORO:

Cláusula Décima Quarta. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação, é o de São Paulo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2017.

ANTONIO CARLOS MARTELLETTO

Diretor Geral da Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Atuação conjunta para promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital, minimizando, em especial, o impacto do desligamento da transmissão analógica da televisão, programado para ocorrer em São Paulo em 29 de março de 2017.

2. DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS:

Trata-se de parceria realizada entre a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV (EAD) e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS E COLABORADORES:

Os profissionais e colaboradores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Termo de Cooperação, bem como aqueles que estarão envolvidos na execução das atividades de divulgação e mobilização previstas neste Plano de Trabalho, devem ser indicados pelas partes dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da celebração do presente Termo.

4. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE PROVIMENTO DE INFORMAÇÕES:

Os pedidos de informação devem ser respondidos, preferencialmente, em até 7 (sete) dias. Caso a natureza e/ou a complexidade da matéria demandem um prazo maior, a parte requerida deve informar ao requisitante o tempo que será necessário.

5. DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO:

É prevista a execução das seguintes ações no âmbito deste Termo de Cooperação:

5.1. SMADS:

- i) Distribuição de cartazes e folhetos informativos elaborados pela EAD nos CRAS, CREAS e Centros Pop;
- ii) Disponibilização de funcionários dos CRAS para orientação;
- iii) Designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades;

5.2. EAD:

- i) Fornecer materiais informativos, desde que aprovados pela SMADS, para fins de divulgação, abstendo-se de entregá-los em espaços públicos durante eventual período eleitoral, em observância à Lei Federal nº 9.504/97;

- ii) Promover o treinamento dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização;
- iii) Realizar atividades e campanhas de mobilização e distribuição de "kits";
- iv) Designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades;
- v) Definir cronograma das atividades que serão realizadas para fins de orientação e instrução da população de baixa renda;
- vi) Inserir, após aprovação do texto pela SMADS, frase(s) de divulgação nas cartas com envio programado aos beneficiários do CadÚnico.

6. DA ALTERAÇÃO:

Este Plano de Trabalho poderá ser revisto, em comum acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado e assinado.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2017.

ANTONIO CARLOS MARTELLETTO

Diretor Geral da Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:
